



Processo: 23000.040304/2023-18

ESCLARECIMENTO 12 – EDITAL 2 PREGÃO 90002/2024

Pergunta 1: Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta 1: “Conforme descrito no item 6.6, 6.7 e 6.8 Termo de Referência

Pergunta 2: O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta 2: Conforme descrito no 6.9 e 6.10 do Termo de Referência.

Pergunta 3: Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada?

Resposta 3: Conforme exposto no Parecer e consagrado pelo entendimento do TCU, a Administração não pode ser onerada quando o instrumento coletivo faz essa distinção entre o tomador do serviço. Porém, quando a CCT traz a obrigatoriedade a todos, os valores devem ser cotados. Por isso, o licitante deve estar atento e preencher a planilha de acordo com a sua realidade, cumprindo a legislação vigente e as jurisprudências sobre o caso, apresentando memória de cálculo e justificativas.

Pergunta 4: Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)?Caso positivo, em qual grau?

Resposta 4: Não está previsto o pagamento do adicional de periculosidade.

Pergunta 5: Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?

Resposta 5: A CCT mais atualizada, no caso a 2024.

Pergunta 6: Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade

Resposta 6: Atualmente os serviços são prestados no âmbito do Contrato nº 25/2022, firmado com a empresa NACIONAL Serviços Integrados Ltda.

Pergunta 7: Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

Resposta 7: Para garantir a isonomia entre os licitantes, a cotação deverá ser conforme consta na planilha, 22 dias.

Pergunta 8: Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

Resposta 8: Não previsto.

Pergunta 9: Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?

Resposta 9: o Licitante deve observar o <https://semob.df.gov.br/governo-reduz-preco-das-passagens-deonibus/>.

Pergunta 10: Poderá ser considerada produtividade diferente da utilizada no edital?

Resposta 10: Conforme previsto item 5.10 do Termo de Referência.

Pergunta 11: O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admi do outro meio de controle de jornada?

Resposta 11: Conforme previsto item 5.20 do Termo de Referência.

Pergunta 12: Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?

Resposta 12: : Conforme previsto item 5.20 do Termo de Referência.

Pergunta 13: Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?

Resposta 13: Por gentileza ler o Edital 2 e Termo de Referência.

Pergunta 14: Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta 14: O licitante deve observar o item 7.6 do Edital 2, itens 5.10 e 5.11 do Termo de Referência.

Pergunta 15: Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

Resposta 15: Esclarecemos que conforme tendência que se verifica de precedentes do Tribunal de Conta da União, o “preço estimado” tem sido visto como “máximo”, um limite intransponível. Entretanto, a boa prática indicada pelos órgãos de controle é de não se deve desclassificar uma proposta antes de dar início a etapa de negociação, com o objetivo não apenas de se obter um desconto adicional, mas, igualmente, oportunizar a redução do preço, em montante que atenda ao orçamento da Administração.

Pergunta 16: Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

Resposta 16: Conforme descrito Item 8.25 e 8.34 do Termo de Referência. Ademais constatou-se no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016- Plenário, que: “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

16 de abril de 2024.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro